

## **1º EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA**

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de fevereiro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da ANA, bem como as diretrizes do Programa Produtor de Água estabelecidas na Resolução ANA nº 180, de 18 de janeiro de 2024, e da Resolução ANA nº 181, de 19 de janeiro de 2024, que instituiu o reconhecimento de programas e projetos de conservação de água e solo no âmbito do Programa Produtor de Água e dá outras providências, torna pública a abertura deste Chamamento Público para a obtenção do referido reconhecimento, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

### **1 DO OBJETO**

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade permitir o ingresso de novos programas e projetos de conservação de água e solo ao portfólio do Programa Produtor de Água, por meio do reconhecimento de iniciativas conduzidas por instituições de direito público ou privado. O reconhecimento das iniciativas não prevê qualquer forma de apoio financeiro.
- 1.2 Nos termos do art. 12 da Resolução ANA nº 181/2024, os programas e projetos implementados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e pelos Órgãos Gestores Estaduais e do Distrito Federal podem ser submetidos ao processo de reconhecimento a qualquer tempo, devendo encaminhar suas informações, conforme as orientações constantes deste Edital, diretamente para o *e-mail* [produtordeagua@ana.gov.br](mailto:produtordeagua@ana.gov.br).

### **2 DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é uma autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, foi criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), é responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), e pela edição de normas de referência para o saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).
- 2.2 A missão da ANA é garantir a segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável do Brasil e contribuir para a universalização do saneamento básico. Sua ação se fundamenta nos objetivos, diretrizes e instrumentos da PNRH e no disposto no novo marco legal do saneamento básico. Entre as diretrizes gerais para a implementação da PNRH, destacam-se a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a articulação com a do uso do solo.
- 2.3 Para a promoção da integração entre gestão de recursos hídricos e gestão ambiental, articulando-se com o uso do solo, a ANA implementa ações de conservação de água e solo, apoiando projetos de revitalização de bacias hidrográficas. Nesse sentido, o Programa Produtor de Água possui ações que visam à conservação de recursos hídricos em áreas rurais, incentivando boas práticas

agropecuárias em áreas produtivas e recuperando áreas de conservação e uso restrito que visem à proteção de recursos hídricos.

2.4 O reconhecimento de programas e projetos de conservação de água e solo no âmbito do Programa Produtor de Água tem por objetivos:

- I. estimular instituições públicas, empresas e organizações da sociedade civil a promoverem programas e projetos de conservação de água e solo;
- II. incentivar a adoção e divulgação de boas práticas de conservação de água e solo;
- III. agregar os programas e projetos reconhecidos ao portfólio do Programa Produtor de Água, e, dessa forma, possibilitar que estes possam vir a receber apoio da ANA e de outros parceiros.

2.5 Conforme a Resolução ANA nº 180/2024, um Projeto Produtor de Água é um conjunto de ações estruturadas e coordenadas por um arranjo institucional local, visando à revitalização de bacias hidrográficas, sob diretrizes estabelecidas pelo Programa Produtor de Água.

2.6 Para que um Programa ou Projeto seja reconhecido como integrante do Programa Produtor de Água, ele deve cumprir com algumas exigências, quais sejam:

**Requisitos obrigatórios:**

- ✓ bacia hidrográfica como unidade de gestão e planejamento;
- ✓ diagnóstico socioambiental prévio da bacia, sempre associado aos planos de bacia, onde houver;
- ✓ atuação no âmbito da propriedade rural;
- ✓ adesão voluntária dos produtores rurais.

**Requisitos desejáveis:**

- ✓ estruturação técnica, financeira e de gestão por meio de parcerias institucionais;
- ✓ diversificação e complementariedade das intervenções em campo;
- ✓ estímulo às práticas sustentáveis de produção;
- ✓ uso do pagamento por serviços ambientais como estratégia de permanência das intervenções em campo;
- ✓ plano de monitoramento de resultados e comunicação.

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 De acordo com a Resolução ANA nº 181, de 19 de janeiro de 2024, poderão participar deste Chamamento Público instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que implementem programas ou projetos voltados à conservação de água e solo.

3.2 O reconhecimento de programas ou projetos Produtores de Água pela ANA será concedido àqueles que atendam aos requisitos constantes da Resolução ANA nº 180/2024 e aos termos deste

edital, não significando o reconhecimento ou legitimação de quaisquer outros aspectos institucionais, de gestão, éticos, legais ou de sustentabilidade vinculados à instituição solicitante.

#### 4 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO

4.1 As instituições interessadas em obter o reconhecimento de seu programa ou projeto deverão realizar sua inscrição no período e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2 Etapas e prazos estabelecidos:

Período de inscrição dos Programas ou Projetos	22/04/2026 e 22/06/2026
Divulgação do resultado preliminar	60 dias
Apresentação dos recursos	10 dias
Análise dos recursos	30 dias
Resultado definitivo	30 dias

4.3 Para a inscrição do programa ou projeto, a pessoa jurídica responsável pelo programa ou projeto deverá realizar: (i) o preenchimento do Formulário de Inscrição <https://forms.office.com/r/6fYyjsYs4D>; (ii) o preenchimento e a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I); e, (iii) o envio da documentação comprobatória conforme todos os dispositivos do presente Edital de Chamamento (Anexo II). Os documentos dos itens (ii) e (iii) deverão ser encaminhados para o e-mail [produtordeagua@ana.gov.br](mailto:produtordeagua@ana.gov.br), devidamente identificados no assunto “Edital de Reconhecimento Programa Produtor de Água 2026 - nome do programa ou projeto”.

Para a inscrição do programa ou projeto: [Clique aqui](#),

ou se preferir, utilize o utilize o *QR-Code* ao lado.



4.4 Cada inscrição deve corresponder a um único programa ou projeto, cadastrado por meio de formulário específico. Caso o(a) solicitante deseje inscrever outros programas ou projetos, esses deverão ser submetidos em fichas distintas. Caso o solicitante tenha mais de um programa ou projeto que estejam na mesma bacia e ou sub-bacia, estes poderão compor uma única inscrição, desde que tal fato esteja descrito e justificado e todas as informações estejam agregadas.

4.5 São requisitos **obrigatórios** para o reconhecimento dos programas e projetos:

- I- adotar bacia hidrográfica como unidade de gestão e planejamento;
- II- possuir diagnóstico socioambiental prévio da bacia;
- III- atuar no âmbito da propriedade rural;

- IV- possuir adesão voluntária dos produtores rurais;
- V- desenvolver ações de conservação de água e solo e/ou saneamento rural;
- VI- estar em fase de execução ou implementação, cujo estágio permita que seus resultados possam ser constatados, mesmo que parcialmente.

4.6 São requisitos **desejáveis** para o reconhecimento dos programas e projetos:

- I- estruturação técnica e financeira por meio de parcerias institucionais;
- II- diversificação e complementaridade das intervenções em campo;
- III- estímulo às práticas sustentáveis de produção;
- IV- uso do pagamento por serviços ambientais como estratégia de permanência das intervenções em campo;
- V- possuir plano de monitoramento de resultados e comunicação.

4.7 Não serão reconhecidos programas ou projetos decorrentes de:

- I- ação de reparação de danos causados pelo cometimento de infração ambiental;
- II- Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta com cláusula ambiental, cujo fato ensejador tenha sido algum tipo de dano ambiental.

4.8 Os requisitos dispostos nos itens 4.5 e 4.6 serão aferidos por meio de documentos e autodeclaração do responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, que atestará o atendimento às condições estabelecidas.

4.9 Serão solicitadas as seguintes informações básicas no Formulário de Inscrição:

- I. Nome e apelido do programa ou projeto (se houver);
- II. Entidade responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição;
- III. Valor do programa ou projeto (previsto e executado);
- IV. Data de início do programa ou projeto;
- V. Parceiros envolvidos na execução do programa ou projeto, com identificação de suas respectivas funções e responsabilidades;
- VI. Resumo (objetivos e resultados esperados);
- VII. Região(ões) hidrográfica(s) abrangidas pelo programa ou projeto;
- VIII. Unidade(s) da Federação abrangida(s) pelo programa ou projeto;
- IX. Município(s) abrangido(s) pelo programa ou projeto;
- X. A identificação das questões-problema que levaram à instalação do programa ou do projeto, e as metas estabelecidas para o alcance dos resultados esperados; e
- XI. População beneficiada pelo programa ou projeto (direta e indiretamente).

4.10 Para o reconhecimento dos programas ou projetos, deverão ser apresentados os seguintes documentos **para cada um dos parceiros**:

- I. Documento de criação ou formação da instituição ou, societário (contrato ou estatuto social), com suas respectivas alterações devidamente publicadas ou registradas; em caso de instituições públicas, deverá ser apresentado o ato de nomeação do dirigente máximo e seu termo de posse;
- II. Ata de eleição da diretoria ou documento que comprove a representação vigentes;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for empresa;
- IV. Certidão de nada consta, emitido pelo Ibama por meio do endereço: <https://servicos.ibama.gov.br/sicafixt/sistema.php>, e as certidões dos órgãos estaduais ou distrital respectivos;
- V. Certidão negativa de Crimes Ambientais, da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital. A Certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital só é necessária caso a instituição possua filia na Unidade da Federação em que está sendo executado o programa ou projeto.

4.11 Para a área objeto do programa ou projeto, para fins de comprovação do constante do **item 4.7**, devem ser apresentadas as seguintes documentações:

- I. Certidão de nada consta, de embargos ambientais emitido pelo Ibama por meio do endereço <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/> e as certidões dos órgãos estaduais ou distrital respectivos;
- II. certidão ou declaração dos órgãos ambientais pertinentes e do Ministério Público de que o programa ou projeto não seja decorrente de:
  - a) ação de reparação de danos causados pelo cometimento de infração ambiental;
  - b) Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta com cláusula ambiental, cujo fato ensejador tenha sido algum tipo de dano ambiental.

4.12 Para ser reconhecido, o programa ou projeto deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios, constantes do **item 4.5** e pelo menos outros 3 (três) dentre os desejáveis constantes do **item 4.6**.

4.13 Os critérios de análise para o reconhecimento dos programas ou projetos são os seguintes:

Requisitos	Critérios de análise	Exemplos de comprovação
Todos os constantes dos itens 4.5 (exceto o VI) e 4.6	Descrição detalhada do programa ou projeto e sua localização - a delimitação da(s) bacia(s) hidrográfica(s), o problema identificado a ser resolvido e as metas estabelecidas	Apresentação de documento descritivo do Programa ou Projeto e arquivos digitais com a localização da área de abrangência (mapa) em formato <i>shapefile</i> ou <i>kml</i>
4.6 - I	Estabelecimento de arranjo local para a gestão do programa ou projeto	Apresentação de termos de parceria, acordos de cooperação técnica, regimento interno da unidade de gestão ou outros documentos que comprovem o arranjo local estabelecido
4.5 – III, V, VII 4.6 – II, III, V	Detalhamento das ações de conservação de água e solo e/ou saneamento rural já implementadas, em relação às metas previstas	Apresentação de relatório de execução, com a localização das ações implementadas dentro da área de abrangência ( <i>shapefile</i> ou <i>kml</i> ) e documentos complementares (publicações impressas, fotografias, vídeos, publicações científicas, matérias veiculadas em meios de comunicação, entre outros)
4.5 – III, V, VII 4.6 – II, III, V	Impacto positivo: transformações produzidas no meio social e natural	Apresentação de relatório de execução, acompanhamento ou monitoramento, com destaque para os impactos do Programa ou Projeto, e documentos complementares (publicações impressas, fotografias, vídeos, publicações científicas, matérias veiculadas em meios de comunicação, entre outros)
4.5 - II	Diagnóstico socioambiental da bacia hidrográfica	Estudo da unidade hidrográfica em que se baseou a implementação do programa ou projeto. Plano de bacia com indicação da área como prioritária para programas ou projetos de conservação
4.5 – III e IV 4.6 - IV	Adoção do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)	Indicar a adoção de PSA, a legislação, a(s) fonte(s) pagadora(s), número de produtores que receberam, recebem ou irão receber PSA com os respectivos contratos e demais documentos complementares que comprovem a adoção do mecanismo

<b>Requisitos</b>	<b>Critérios de análise</b>	<b>Exemplos de comprovação</b>
4.5 – III e IV	Adesão voluntária	Editais de chamamento. Termo de Adesão. Projetos de adequação das propriedades rurais. Contrato de PSA
4.6 - V	Acompanhamento e monitoramento	Descrição e comprovação das formas de acompanhamento das intervenções feitas nas propriedades rurais e monitoramento de indicadores, entre outros
4.6 - V	Divulgação do Programa ou Projeto	Cópia ou link da comunicação feita para demonstração das ações. Cópias dos títulos ou prêmios, ou de declaração emitida pela entidade responsável pelo título ou prêmio
4.6 – III e V	Ações de educação ambiental ou formação técnica	Descrição da metodologia de desenvolvimento de ações de educação ambiental e formação técnica, e de documentos complementares que comprovem o desenvolvimento dessas ações (publicações impressas, fotografias, vídeos, matérias veiculadas em meios de comunicação, entre outros)

- 4.14 A análise visando ao reconhecimento dos programas ou projetos será feita de acordo com os critérios constantes na tabela acima.
- 4.15 O resultado preliminar será publicado em até 60 (sessenta) dias a contar do último dia de inscrição.
- 4.16 O prazo de análise poderá ser prorrogado, com publicação do novo cronograma no portal da ANA.
- 4.17 Inscrições efetivadas com a inserção de documentos ou informações inverídicas ou documentos falsos serão indeferidas.
- 4.18 Durante o período de análise técnica, caso seja verificada insuficiência de informações necessárias ao processo de reconhecimento, a ANA deverá promover diligência destinada ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo.
- 4.19 A não apresentação da informação complementar ou sua apresentação fora do prazo estipulado resultará em indeferimento do requerimento, hipótese em que não caberá recurso.

## 5 DOS RECURSOS

- 5.1 Os documentos e informações citados no item 4 deste Edital serão analisados por membros da equipe do Programa Produtor de Água que elaborarão um Relatório Técnico Final com a avaliação das solicitações, indicando o deferimento ou indeferimento do reconhecimento.
- 5.2 Os interessados que não atenderem aos requisitos necessários ao reconhecimento poderão apresentar recurso ao resultado preliminar, em até 10 (dez) dias a partir da divulgação do resultado.
- 5.3 No recurso, o recorrente deverá apontar, de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.
- 5.4 O recurso será analisado e apreciado em até 30 (trinta) dias a partir de seu requerimento. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
- 5.5 Não será concedido recurso interposto fora do prazo.
- 5.6 O resultado definitivo será divulgado no site da ANA e enviado aos solicitantes por comunicação eletrônica no e-mail cadastrado na Ficha de Inscrição.

## 6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 A coleta de dados pessoais tem como finalidade a análise, avaliação e gestão das inscrições no âmbito do Edital de Reconhecimento de Iniciativas do Programa Produtor de Água nos termos da Resolução ANA nº 181, de 2024 e está amparada pelo art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cuja hipótese de tratamento de dados pessoais é a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, observadas as disposições do Capítulo IV da referida Lei.
- 6.2 Os dados não serão utilizados para finalidades distintas daquelas previstas neste edital, salvo mediante obrigação legal ou regulatória, e serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento dessas finalidades e das obrigações legais aplicáveis.
- 6.3 Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela ANA e exercício de seus direitos previstos na LGPD, consulte o Aviso de Privacidade da ANA disponibilizado em sua página eletrônica:

[https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/aviso\\_de\\_privacidade](https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/aviso_de_privacidade)

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O reconhecimento dos Programas e Projetos será efetivado por meio de Portaria da ANA e da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Produtor de Água (Anexo I), nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 181/2024 e por este Edital de Chamamento.
- 7.2 O reconhecimento dos Programas e Projetos terá validade a partir da publicação da Portaria e assinatura do Termo de Adesão referidos no item anterior e permanecerá válido enquanto forem mantidas as condições aderentes aos critérios de reconhecimento.

- 7.3 O programa ou projeto reconhecido deverá apresentar, a cada 12 (doze) meses, relatório atualizado de execução com a comprovação da manutenção dos critérios de reconhecimento. A não apresentação do relatório de execução implicará no cancelamento do reconhecimento.
- 7.4 São direitos dos programas ou projetos que forem reconhecidos:
- 7.4.1 Ter seu nome divulgado no site da ANA e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao Programa Produtor de Água;
  - 7.4.2 Utilizar a marca do Programa Produtor de Água e a logomarca da ANA para fins de comunicação e publicidade do programa ou projeto, como prova de reconhecimento da iniciativa por parte desta Agência;
  - 7.4.3 ter preferência no acesso a eventuais recursos financeiros da ANA para apoio a ações relacionadas à conservação de água e solo;
  - 7.4.4 Ter preferência nas ações de capacitação promovidas pela ANA nos temas relacionados ao Programa Produtor de Água.
- 7.5 São obrigações das instituições solicitantes:
- 7.5.1 Garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados;
  - 7.5.2 Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado; e
  - 7.5.3 observar os prazos de inscrição e recurso estabelecidos neste Edital de chamamento, bem como garantir a inserção dos documentos e informações nos locais especificados para estes fins.
- 7.6 A qualquer momento a ANA poderá realizar inspeções e diligências para garantir que o programa ou projeto segue atendendo as exigências estabelecidas nas Resoluções ANA Nº 180/2024 e 181/20204 e neste Edital de Chamamento.
- 7.7 Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, a ANA cancelará a Portaria de Reconhecimento e removerá o nome do programa ou projeto da lista constante do sítio eletrônico.
- 7.8 As logomarcas do Programa Produtor de Água e da ANA deverão ser utilizadas em conformidade com o disposto nos manuais de uso que serão disponibilizados aqueles que tiverem seus programas ou projetos reconhecidos.
- 7.9 A aplicação das logomarcas deverá ser previamente aprovada pela ANA, conforme rotina a ser comunicada aos que tiverem seus programas ou projetos reconhecidos.
- 7.10 A participação dos interessados para fins de obtenção do reconhecimento é gratuita.
- 7.11 Dúvidas e questionamentos sobre o resultado preliminar deverão ser encaminhados ao e-mail [produtordeagua@ana.gov.br](mailto:produtordeagua@ana.gov.br) para avaliação e retorno no prazo de 15 dias úteis.
- 7.12 Dúvidas e casos omissos poderão ser direcionados ao e-mail [produtordeagua@ana.gov.br](mailto:produtordeagua@ana.gov.br).
- 7.13 Qualquer ato de má-fé, prestação de informações inverídicas ou apresentação de documentos falsos acarretará o cancelamento do reconhecimento ou de sua solicitação e subsequente encaminhamento às autoridades competentes para fins de responsabilização.

## **ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA**

Por meio deste Termo, o (NOME DO PROGRAMA OU PROJETO), por seu representante abaixo identificado, oficializa à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO sua adesão voluntária ao PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA, instituído pela Resolução ANA nº 180, de 18 de janeiro de 2024, na forma estabelecida pela Resolução ANA nº 181, de 19 de janeiro de 2024.

Dessa forma, expressa o livre interesse e comprometimento em apoiar a implementação, operação e continuidade do Programa Produtor de Água, ciente de que este não prevê a realização de repasses financeiros entre os participantes, devendo cada instituição responsabilizar-se pelos meios para a execução das atividades pertinentes e pelo custeio das despesas que destas decorrerem.

Para tanto, compromete-se a:

- I. manter o atendimento às diretrizes do Programa Produtor de Água constantes da Resolução ANA nº 180/2024;
- II. manter o atendimento aos critérios definidos no Edital de Chamamento Público;
- III. apresentar, a cada 12 (doze) meses, relatório atualizado de execução com a comprovação da manutenção dos critérios de reconhecimento e das diretrizes do Programa Produtor de Água, conforme previsto na Resolução nº 181/2024.

Mantidas as condições de reconhecimento o Programa/Projeto terá os seguintes benefícios:

- I. ter seu nome divulgado no site da ANA e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em situações em que se dê destaque ao Programa Produtor de Água;
- II. utilizar a marca do Programa Produtor de Água e a logomarca da ANA para fins de comunicação e publicidade do programa ou projeto, como prova de reconhecimento por parte desta Agência;
- III. ter preferência no acesso a eventuais recursos financeiros da ANA para apoio a ações relacionadas à conservação de água e solo;
- IV. ter preferência nas ações de capacitação promovidas pela ANA nos temas relacionados ao Programa Produtor de Água.

Fica designada a (NOME DA INSTITUIÇÃO) como entidade responsável pela coordenação da implementação do (Programa ou Projeto) em âmbito local.

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da sua assinatura, sendo permitida a rescisão do instrumento pelo participante ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, mediante comunicação por escrito.

Este Termo de Adesão poderá ser modificado para alteração, adição ou supressão de termos, de comum acordo entre os representantes do (Programa ou Projeto) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, mediante manifestação de interesse por uma ou ambas as partes, por escrito.

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Firma o presente Termo de Adesão o (REPRESENTANTE) do (NOME DO PROGRAMA OU PROJETO)

**(nome do representante - assinado eletronicamente)**

## ANEXO II– CHECK LIST DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail [produtordeagua@ana.gov.br](mailto:produtordeagua@ana.gov.br), devidamente identificado no assunto “Edital de Reconhecimento Programa Produtor de Água 2026 - nome do programa ou projeto”. É importante que na identificação de cada documento conste também o nome da iniciativa. Qualquer dúvida poderá ser enviada para o mesmo e-mail, para mais esclarecimentos.

### 1. Documentos que comprovem que a iniciativa:

- ✓ adota bacia hidrográfica como unidade de gestão e planejamento;
- ✓ possui diagnóstico socioambiental prévio da bacia;
- ✓ atua no âmbito da propriedade rural;
- ✓ possui adesão voluntária dos produtores rurais;
- ✓ desenvolve ações de conservação de água e solo e/ou saneamento rural;
- ✓ estruturação técnica e financeira por meio de parcerias institucionais;
- ✓ diversificação e complementaridade das intervenções em campo;
- ✓ estímulo às práticas sustentáveis de produção;
- ✓ uso do pagamento por serviços ambientais como estratégia de permanência das intervenções em campo;
- ✓ plano de monitoramento de resultados e comunicação.

### 2. Documentos da instituição proponente e de cada um dos parceiros:

- ✓ Documento de criação ou formação da instituição ou, societário (contrato ou estatuto social), com suas respectivas alterações devidamente publicadas ou registradas; em caso de instituições públicas, deverá ser apresentado o ato de nomeação do dirigente máximo e seu termo de posse;
- ✓ Ata de eleição da diretoria ou documento que comprove a representação vigentes;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for empresa;
- ✓ Certidão de nada consta, emitido pelo Ibama por meio do endereço: <https://servicos.ibama.gov.br/sicafiext/sistema.php>, e as certidões dos órgãos estaduais ou distrital respectivos;
- ✓ Certidão negativa de Crimes Ambientais, da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital. A Certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital só é necessária caso a instituição possua filia na Unidade da Federação em que está sendo executado o programa ou projeto.

### 3. Para a área objeto do programa ou projeto:

- ✓ Certidão de nada consta, de embargos ambientais emitido pelo Ibama por meio do endereço <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/> e as certidões dos órgãos estaduais ou distrital respectivos;
- ✓ certidão ou declaração dos órgãos ambientais pertinentes e do Ministério Público de que o programa ou projeto não seja decorrente de: ação de reparação de danos causados pelo cometimento de infração ambiental; e Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta com cláusula ambiental, cujo fato ensejador tenha sido algum tipo de dano ambiental.